

ASSUNTO:

DISTRIBUIÇÃO DE DIVIDENDOS

APROVAÇÃO:

Deliberação CONSAD nº 46, de 26/09/2025.

VIGÊNCIA:

26/09/2025

**POLÍTICA DE DISTRIBUIÇÃO
DE DIVIDENDOS
- PO 900/07**

SUMÁRIO

1	OBJETIVO.....	02
2	CONCEITUAÇÃO.....	02
3	PRINCÍPIOS.....	02
4	DIRETRIZES.....	03
5	DESTINAÇÃO DO LUCRO LÍQUIDO.....	03
6	EXERCÍCIO SOCIAL.....	04
7	DECLARAÇÃO DE DIVIDENDOS.....	04
8	DIVIDENDO OBRIGATÓRIO.....	04
9	JUROS SOBRE CAPITAL PRÓPRIO	04
10	PAGAMENTO DE DIVIDENDOS	05
11	RESPONSABILIDADES	05
12	LEGISLAÇÃO DE REFERÊNCIA	06
13	DISPOSIÇÕES GERAIS	07

1. OBJETIVO

Estabelecer diretrizes e orientações gerais relativas à distribuição de Dividendos de maneira transparente e de acordo com as normas legais, estatutárias e demais regulamentos internos.

2. CONCEITUAÇÃO

2.1 ADMINISTRADORES

Diretores e membros do Conselho de Administração da EBC, conforme legislação específica que disponha sobre sociedades por ações e sobre estatuto jurídico da Empresa.

2.2 ASSEMBLEIA GERAL

Órgão máximo da Empresa, de caráter exclusivamente deliberativo, composto pelos acionistas da EBC, que tem por finalidade deliberar sobre matérias de interesse da EBC conforme competências estabelecidas no Estatuto Social e na Lei das Sociedades por Ações.

2.3 ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA (AGO)

Assembleia Geral de acionistas, a ser realizada, anualmente, nos 04 (quatro) primeiros meses seguintes ao término do exercício social, destinada a tratar de suas competências privativas especificadas na Lei das Sociedades por Ações.

2.4 COMPANHIA

Empresa Brasil de Comunicação S/A.

2.5 DIVIDENDOS

Parcela do lucro líquido da EBC a ser distribuída aos acionistas.

2.6 JUROS SOBRE CAPITAL PRÓPRIO (JCP)

Remuneração distribuída aos acionistas, limitada à variação da Taxa de Juros de Longo Prazo.

2.7 TAXA SELIC

Taxa média ajustada dos financiamentos diários apurados no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC) para títulos federais. Para fins de cálculo da taxa, são considerados os financiamentos diários relativos às operações registradas e liquidadas no próprio SELIC e em sistemas operados por câmaras ou prestadores de serviços de compensação e de liquidação.

3. PRINCÍPIOS

3.1 A distribuição de Dividendos da EBC deve guiar-se pelos seguintes princípios:

- I - legalidade - os atos administrativos em conformidade com os preceitos legais;
- II - publicidade - divulgação de informações da Empresa, exceto aquela que prejudicar a atuação concorrencial no mercado; e

III - intangibilidade do capital social - distribuição dos valores que representem lucros, não impactando no capital social.

4. DIRETRIZES

4.1 São diretrizes para a Distribuição de Dividendos da EBC:

- I - garantir a perenidade da Companhia;
- II - garantir a sustentabilidade financeira de curto, médio e longo prazo;
- III - garantir a flexibilidade e solidez financeira para a manutenção dos negócios; e
- IV - garantir a legalidade, a integridade, a impessoalidade, a eficiência, a transparência na utilização de seus recursos econômico-financeiros, para legitimar os interesses de todos os seus públicos de relacionamento e propiciar níveis crescentes de competitividade e excelência.

5. DESTINAÇÃO DO LUCRO LÍQUIDO

- 5.1 É assegurado aos Acionistas o direito, em cada exercício, a Dividendos obrigatórios e/ou juros de capital próprio, a título de remuneração, não inferiores a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido ajustado, na proporção de suas ações, conforme disposto no art. 100 do Estatuto Social da EBC e na Lei nº 6.404 de 1976, e alterações posteriores.
- 5.2 Os Dividendos somente poderão ser distribuídos depois de efetuadas as deduções, antes de qualquer participação, dos prejuízos acumulados e da provisão para o Imposto sobre a Renda.
- 5.3 O Conselho de Administração proporá à Assembleia Geral a destinação de 5% (cinco por cento) do lucro líquido para constituição da reserva legal, até o limite de 20% (vinte por cento), que tem por finalidade assegurar a integridade do capital social e somente poderá ser utilizada para compensar prejuízos ou aumentar o capital, sendo vedada a sua utilização para o pagamento de Dividendos.
- 5.4 É vedada a utilização de reserva de capital para distribuição de Dividendos.
- 5.5 Os prejuízos acumulados serão deduzidos, obrigatoriamente, do lucro acumulado, das reservas de lucros e da reserva legal, nessa ordem, para, só então, virem a ser deduzidos do capital social, na forma prevista no art. 173 da Lei nº 6.404 de 1976.
- 5.6 O saldo remanescente será destinado para Dividendo ou constituição de outras reservas de lucros nos termos da lei.
- 5.7 A retenção de lucros de que trata o **subitem 5.6** deverá ser acompanhada de justificativa em orçamento de capital previamente aprovado pela Assembleia Geral, nos termos do art. 196 da Lei nº 6.404 de 1976.
- 5.8 A decisão de distribuição de Dividendos e demais proventos levará em consideração diversos fatores e variáveis, tais como os resultados da Companhia, sua condição financeira,

necessidade de caixa, perspectivas futuras dos mercados de atuação atuais e potenciais, oportunidades de investimento existentes, manutenção e expansão da capacidade produtiva.

6. EXERCÍCIO SOCIAL

- 6.1 O exercício social coincidirá com o ano civil e obedecerá, quanto às demonstrações financeiras, aos preceitos do Estatuto Social da EBC e da legislação pertinente.

7. DECLARAÇÃO DE DIVIDENDOS

- 7.1 A Assembleia Geral, em dia e hora previamente fixados, deliberará, dentre outros assuntos, sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a declaração de Dividendos.
- 7.2 Os Dividendos são devidos aos acionistas registrados como proprietário ou usufrutuário da ação, na data da declaração dos Dividendos e/ou juros sobre capital próprio.

8. DIVIDENDO OBRIGATÓRIO

- 8.1 O Dividendo obrigatório, disposto no art. 202 da Lei nº 6.404 de 1976, corresponde à parcela mínima do lucro líquido que a EBC deve distribuir aos seus acionistas.
- 8.2 A parcela referente ao Dividendo obrigatório não poderá ser inferior aos limites definidos no **subitem 5.1** desta Política.
- 8.3 8.3 Em caráter excepcional, o pagamento do dividendo obrigatório poderá deixar de ser realizado no respectivo exercício social, desde que tecnicamente justificada a incompatibilidade orçamentária e financeira da EBC com o referido pagamento. Nessa hipótese, os dividendos deverão ser destinados à constituição de Reserva Especial de Dividendos Obrigatórios, vinculada ao Patrimônio Líquido da Empresa, mediante manifestação do Conselho Fiscal e deliberação da Assembleia-Geral, observada a legislação vigente. Nos exercícios subsequentes, caso os valores não sejam absorvidos por prejuízos acumulados, deverão ser pagos como dividendos obrigatórios tão logo a situação orçamentária e financeira da EBC o permita.
- 8.4 O pagamento do Dividendo obrigatório poderá ser limitado ao montante do lucro líquido do exercício que tiver sido realizado, nos termos da Lei nº 6.404 de 1976, devendo a diferença ser registrada como reserva de lucros a realizar. Os lucros registrados na reserva de lucros a realizar, quando realizados e se não tiverem sido absorvidos por prejuízos subsequentes, deverão ser acrescidos ao primeiro Dividendo declarado após a realização.

9. JUROS SOBRE CAPITAL PRÓPRIO

- 9.1 Mediante proposição do Conselho de Administração da EBC e aprovação da Assembleia Geral poderão ser pagos aos acionistas juros sobre o capital próprio, por proposta da Diretoria Executiva, nos termos da legislação aplicável.

9.2 O valor da remuneração, paga ou creditada, a título de juros sobre o capital próprio, poderá ser imputado ao valor destinado a Dividendos, apurados na forma prevista no art. 100 do Estatuto Social da EBC e nos termos da legislação pertinente.

9.3 Diferentemente do Dividendo, o pagamento de juros sobre o capital próprio não é isento de tributação, sujeitando-se, atualmente, à retenção na fonte de imposto de renda conforme alíquota(s) vigente(s), exceto no caso de acionistas isentos ou imunes de tal imposto.

10. PAGAMENTO DE DIVIDENDOS

10.1 Os Dividendos deverão ser pagos no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data em que forem declarados ou até o final daquele ano, salvo se houver deliberação em contrário da Assembleia Geral de Acionistas, sendo que, em qualquer caso, esse pagamento deverá ocorrer dentro do mesmo exercício social em que os Dividendos tiverem sido declarados por aquele Colegiado.

10.2 Sobre os valores dos Dividendos e dos juros, a título de remuneração sobre o capital próprio, devidos aos acionistas, incidirão encargos financeiros equivalentes à Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC, a partir do encerramento do exercício social até o dia do efetivo recolhimento ou pagamento, sem prejuízo da incidência de juros moratórios sempre que esse recolhimento ou pagamento não se verificar na data fixada em lei ou deliberação da Assembleia Geral, devendo ser considerada como a taxa diária, para a atualização desse valor durante os 05 (cinco) dias úteis anteriores à data do pagamento ou recolhimento, a mesma taxa SELIC divulgada no 5º (quinto) dia útil que antecede o dia da efetiva quitação da obrigação.

10.3 As importâncias pagas ou creditadas a título de juros sobre o capital próprio, de acordo com a legislação pertinente, serão imputadas aos valores dos Dividendos distribuídos para todos os efeitos legais.

11. RESPONSABILIDADES

11.1 Compete à Assembleia Geral:

- I - aprovar das demonstrações financeiras e a destinação do resultado do exercício;
- II - aprovar a distribuição dos Dividendos;
- III - aprovar a declaração de Dividendos; e
- IV - autorizar o pagamento aos acionistas de juros sobre o capital próprio, a título de remuneração.

11.2 Compete ao Conselho de Administração:

- I - manifestar-se previamente sobre as propostas de distribuição de Dividendos e/ou de pagamento de juros de capital próprio ao acionista, a título de remuneração, a serem submetidas à deliberação em Assembleia;
- II - analisar, ao menos trimestralmente, o balancete e demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente pela EBC, sem prejuízo da atuação do Conselho Fiscal; e

- III - informar à Assembleia Geral sempre que houver a indisponibilidade de recursos para o pagamento do Dividendo obrigatório, ocasionado por incompatibilidade com a situação orçamentária/financeira da Empresa.

11.3 Compete ao Conselho Fiscal:

- I - manifestar-se sobre as propostas dos órgãos da administração, a serem submetidas à Assembleia Geral, relativas à modificação do capital social, emissão de debentures e bônus de subscrição, planos de investimentos ou orçamentos de capital, distribuição de Dividendo, transformação, incorporação, fusão ou cisão;
- II - convocar a Assembleia Geral Ordinária, se os órgãos da administração retardarem por mais de um mês essa convocação, e a Extraordinária, sempre que ocorrerem motivos graves ou urgentes; e
- III - analisar, ao menos trimestralmente, o balancete e demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente pela Empresa.

11.4 Compete à Diretoria Executiva:

- I - promover a elaboração, em cada exercício, das demonstrações financeiras, submetendo-as à Auditoria Independente e aos Conselhos de Administração e Fiscal e ao Comitê de Auditoria;
- II - propor aos Conselhos de Administração e Fiscal para análise e autorização da Assembleia Geral a distribuição de Dividendos e/ou de pagamento de juros de capital próprio aos acionistas, a título de remuneração; e
- III - levar ao conhecimento dos membros dos Conselhos de Administração e Fiscal sempre que houver a indisponibilidade de recursos para o pagamento do Dividendo obrigatório, ocasionado por incompatibilidade com a situação financeira da Empresa, para fins de submissão à Assembleia Geral.

11.5 Compete à Diretoria de Administração, Finanças e Pessoas:

- I - emitir e analisar as demonstrações financeiras, balanços, balancetes, e demais demonstrações contábeis, exigidos pelas Leis nos 4.320/64 e 6.404/76 e, divulgá-las em sítio eletrônico;
- II - submeter à Diretoria Executiva, em cada exercício, as demonstrações financeiras para manifestação dos Conselhos de Administração e Fiscal e posterior aprovação da Assembleia Geral;
- III - apresentar à Diretoria Executiva proposta de pagamento de Dividendos e/ou juros de capital próprio, a título de remuneração, aos acionistas, para aprovação em Assembleia Geral, após manifestação dos Conselhos de Administração e Fiscal.

12. LEGISLAÇÃO DE REFERÊNCIA

- I - Lei nº 6.404/1976 e alterações posteriores - Lei de Sociedades Anônimas;
- II - Lei nº 11.652/2008 - Autoriza a Criação da Empresa Brasil de Comunicação S/A - EBC;

III - Lei nº 13.303/2016 - Estatuto Jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

IV - Decreto nº 8.945/2016 - Regulamenta a Lei nº 13.303/2016;

V - Estatuto Social da EBC, aprovado em Assembleia Geral Extraordinária, de 28/02/2018; e

VI - Lei nº 10.406/2012 - Institui o Código Civil.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 O presente documento deve ser observado em conjunto com outros padrões, normas e procedimentos adotados pela EBC, bem como legislações aplicáveis.